



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Institui a **“Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”**, que visa conscientizar e combater o abandono de idosos, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, que visa conscientizar e combater o abandono de idosos, a qual deverá ser realizada durante o mês de outubro.

Art. 2º Anualmente, no mês de outubro, serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos, com foco ao combate a essa problemática, destacando-se a importância da proteção, bem como do cuidado aos idosos dentro do ambiente familiar.

Art. 3º Por meio da colaboração serão implementadas iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os poderes executivo, legislativo e judiciário, assim como em estreita cooperação com organizações e instituições do movimento social e órgãos governamentais.

Parágrafo Único - Essa abordagem tem como finalidade fortalecer o engajamento na conscientização sobre o abandono de idosos, abrangendo uma variedade de ações, entre outras medidas:

I - Realização de Eventos;

II - Promoção de Palestras e Atividades Educativas, nos núcleos de Convivência de Idosos (NCIs), e no Centro de Referência da Cidadania do Idoso;



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

III - Veiculação de Campanhas na Mídia;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões

Vereador

Dr. Adriano Santos



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 229, assim dispõe:

“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Ao longo da vida, somos ensinados que nossos pais são nossas referências. Quando crianças e adolescentes, eles cuidam de nós. Com o passar do tempo e a chegada da terceira idade, a lógica se inverte: nós cuidamos dos nossos pais¹.

Nas últimas décadas surgiu uma geração de pais sem filhos presentes, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

O objetivo principal da campanha é “ampliar a divulgação e a conscientização sobre a importância dos cuidados com os idosos, promovendo reflexões e ações preventivas”, bem como a orientação, conscientização, discussão e prevenção de cuidados, abordando as consequências da negligência familiar.

É costumeiro ouvirmos falar sobre o abandono afetivo dos pais em relação aos filhos, o que, inclusive, tem gerado em nossos tribunais diversas indenizações, que surgem não como uma forma de compelir o outro a amar o filho, mas de responsabilizá-lo pela conduta omissiva que ocasionou uma lesão emocional a prole².

O Código Civil, em seu art. 186, é claro ao afirmar que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, sendo obrigatório o reparo do dano.



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

Outrossim, a presente propositura é uma tentativa de diminuir a dor, a solidão e o desamparo suportado por aquele que deve ser amado e cuidado.

A responsabilidade por um envelhecimento digno é um dever da família, da sociedade e do Estado, conforme também prevê o art. 3º do Estatuto do idoso.

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Assim, por certo que o dever de cuidar vai além do pagamento da pensão ao pai idoso/debilitado, eis que o amparo afetivo, zelo, cuidado e a dedicação é o que se espera de um filho.

Em 2023, as denúncias de abandono de idosos dobraram em todo o Brasil: **25%** dos registros foram em São Paulo. E entre os tipos de abandono está o que é cometido pela própria família: o afetivo.⁴

Dessa forma, considerando a importância da medida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, com todas as razões de interesse público que motivam a sua adoção.

¹https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/07/26/interna_bem_viver,1525480/abandono-afetivo-inverso-filhos-sao-obrigados-a-cuidar-dos-pais.shtml

²<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-afetivo-inverso-quando-os-filhos-abandonam-os-pais/778161796>

⁴<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/01/05/denuncias-de-abandono-de-idosos-dobram-em-2023.ghtml>

